

Saúde e Assistência, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 152, 1.ª série, de 3 do corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No § 3.º do artigo 17.º, onde se lê: «... o disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 40 397, ...», deve ler-se: «... o disposto no artigo 13.º e na alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 40 397, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Julho de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 18 604

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Veículos com motor»	100 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Imóveis — Habitações»	200 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	500 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos».	300 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	1 000 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes de pessoal — A pagar na província»	2 000 000\$00
Artigo 10.º, n.º 10), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais»	300 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	1 500 000\$00
	5 900 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	2 200 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	300 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	3 400 000\$00
	5 900 000\$00

Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 605

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

Artigo 17.º, n.º 1), alínea b) «Imóveis para infra-estruturas e outras instalações, incluindo habitações — Pelas dotações dos artigos 1.º, 2.º e ... da receita ordinária — Aquisições de material para o apetrechamento inicial de novas infra-estruturas em outras instalações»	3 750 000\$00
---	---------------

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Artigo 17.º, n.º 1), alínea a) «Imóveis para infra-estruturas e outras instalações, incluindo habitações — Pelas dotações dos artigos 1.º, 2.º e ... da receita ordinária — Construções ou aquisições e grandes reparações ou reconstruções»	3 750 000\$00
--	---------------

Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 606

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telegrafos»	15 000\$00
---	------------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	15 000\$00
--	------------

Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Moreira*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 43 798

Considerando que foram adjudicadas:

Ao empreiteiro António Fernandes Vozzone a execução da obra de alojamento e ampliação da messe de oficiais da base aérea n.º 2, na Ota;

Ao empreiteiro Abel da Silva César a execução de trabalhos complementares da obra de construção de edifícios e arruamentos para ampliação das instalações do grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1 e esquadra n.º 10, em Monsanto;

Ao empreiteiro Abel da Silva César a execução da obra de arruamentos, águas e esgotos da zona de soldados alunos na base aérea n.º 2, na Ota;

Considerando que para a execução das obras acima indicadas estão fixados prazos que abrangem parte dos anos económicos de 1961 e 1962;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar os seguintes contratos:

Com o empreiteiro António Fernandes Vozzone para a execução da obra de alojamento e ampliação da messe de oficiais da base aérea n.º 2, na Ota, pela importância de 3 802 284\$;

Com o empreiteiro Abel da Silva César para a execução de trabalhos complementares da obra de construção de edifícios e arruamentos para ampliação das instalações do grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1 e esquadra n.º 10, em Monsanto, pela importância de 800 000\$;

Com o empreiteiro Abel da Silva César para a execução da obra de arruamentos, águas e esgotos da zona de soldados alunos na base aérea n.º 2, na Ota, pela importância de 1 875 907\$.

Art. 2.º O encargo com estas obras, no montante de 6 478 191\$, será na sua totalidade liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 43 799

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a) e c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto n.º 43 458, de 31 de Dezembro de 1960, e Decretos-Leis n.ºs 43 559, 43 607, 43 656 e 43 701, de, respectivamente, 25 de Março, 20 de Abril e 4 e 19 de Maio de 1961, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos seguintes orçamentos:

Encargos gerais da Nação

No capítulo 7.º, artigo 152.º:

Do n.º 3) «De móveis», alínea c) «Equipamentos de instrução ...»	100 000\$00
Para o n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Viaturas ...»	100 000\$00

Ministério das Finanças

No capítulo 8.º:

Do artigo 104.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	15 000\$00
Para o artigo 105.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, ...»	15 000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 7.º:

Do artigo 92.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	424 718\$70
Para o artigo 93.º, n.º 1) «Gratificações especiais às praças»	84 718\$70
Para o artigo 94.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	340 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º, artigo 215.º:

Do n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Estradas»	13 500\$00
Para o n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	13 500\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 345.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	560\$00
Para o artigo 344.º, n.º 2) «Telefones»	560\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 24.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros ...»	1 000 000\$00
Para o artigo 25.º, n.º 1) «Oficiais de reserva ...» — Pensões»	1 000 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 1.º:

Do artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	12 000\$00
Para o artigo 2.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	12 000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 408.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	45 000\$00
Para o artigo 409.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	45 000\$00
Do artigo 562.º, n.º 1) «Móveis»	22 000\$00
Para o artigo 563.º, n.º 2) «De móveis»	22 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 754.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	18 000\$00
Para o artigo 755.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários ...»	18 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 1.º, artigo 8.º:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	1 000\$00
Do n.º 3) «Transportes»	1 500\$00
Do artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...»	500\$00
Para o artigo 7.º, n.º 1) «Luz, ...»	3 000\$00